DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA E **EMERGENCIAL** CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVICO ILUMINAÇÃO DE PÚBLICA - CIP AOS **ENQUADRADOS** CONTRIBUINTES NA CLASSE RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO) E NA (II) CLASSE RESIDENCIAL - GRUPO "B" (BAIXA TENSÃO), COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DO **ESTADO** DE CALAMIDADE **PÚBLICA** DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP prevista na Lei Municipal n.º 2.528 de 30 de dezembro de 2002, às unidades consumidoras enquadradas na (I) Classe Residencial - Baixa Renda - Grupo "B" (baixa tensão) e na (II) Classe Residencial - Grupo "B" (baixa tensão), cujo consumo de energia elétrica, no período de 1º de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020, seja igual ou inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

- § 1º A isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP será aplicada somente a uma unidade consumidora por família de baixa renda e por CPF vinculado.
- § 2º Se a isenção prevista nesta lei não puder ser aplicada nas faturas relativas aos meses elencados no *caput* deste artigo, o valor será apurado e descontado nas faturas dos meses subsequentes, devendo ser discriminado o mês de referência.
- Art. 2º Nas faturas de energia elétrica das unidades consumidoras deverá constar, em destaque, que referida isenção foi instituída por meio desta Lei Municipal.
- Art. 3º A isenção prevista nesta Lei terá vigência até o dia 30 de setembro de 2020, sendo que após o referido período, a isenção restringir-se-á ao disposto no Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 2.528 de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 17 de Julho de 2020.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal